



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 132/2023 AO PLO Nº 137/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 137/2022, que “dispõe sobre a criação de “Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” nas Escolas Públicas e Privadas”; pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 137/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, “dispõe sobre a criação de “Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” nas Escolas Públicas e Privadas”. Em sua justificativa, a Vereadora Ana Lúcia esclarece que:

“Inicialmente, importa destacar que o “Disque 100” registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ainda de acordo com o MMFDH, as informações são referentes ao período de 1º de janeiro a 12 de maio daquele ano. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período. Esse total de registros de violência contra crianças e adolescentes resultou em 132,4 mil violações contra esse público.

As mais recorrentes são as que violam a integridade de crianças e adolescentes, como violência física (maus-tratos, agressão e insubsistência material) e violência psicológica (insubsistência afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental).

A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias. Cerca de 20,8 mil denúncias possuem pais e mães como suspeitos da violação, 59,6% do total relacionado ao grupo crianças e adolescentes. Os dados mostram ainda que a maioria das denúncias tem como vítimas meninas (66,4%) na faixa etária de 12 a 14 anos (5,3 mil). Logo atrás estão 5,1 mil denúncias relativas a crianças de 2 a 4 anos. Nessa faixa etária, 52% das denúncias possuem meninas como vítimas.

Esses dados são importantes, pois nos ajudam a compreender por que é fundamental que a comunidade escolar entenda o contexto social dos seus estudantes e as possíveis violações de direitos que esses vivenciam. É





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

preciso discutir o quanto um aluno que é vítima de violência terá dificuldades de aprender de forma qualitativa e quantitativa os conteúdos curriculares.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 11/04/2022, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/04/2022. Nesse intervalo, a propositura recebeu uma emenda de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, observa-se, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, que a proposta objetiva constituir uma Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes nas Escolas Públicas e Privadas, buscando à implementação de ações educativas relacionadas as medidas que assegurem a proteção e a segurança das crianças e dos adolescentes.

O artigo 3º da proposição ora em análise elenca os objetivos da atuação da Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, vejamos:

- I - Concretizar os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente;
- II - Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, atendimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - promover um ambiente escolar seguro, bem como a cultura de paz;

IV - Fortalecer as Unidades Escolares dentro do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente; e

V - Desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção e protocolos de atendimento e combate às diversas formas de violência identificadas no ambiente escolar.

Já o artigo 9º do projeto em comento atribui ao Poder Executivo o dever de promover a formação permanente da Comissão, vejamos:

Art. 9º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover a formação permanente dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação.

§ 1º A formação de que trata o caput versará sobre:

I - Os direitos das crianças e dos adolescentes; e

II - Os instrumentos de prevenção à violência e proteção da infância e adolescência.

§ 2º Os temas abordados na formação de que trata o caput serão incluídos nos respectivos currículos e materiais didáticos utilizados pela escola.

Embora louvável a Iniciativa da ilustre parlamentar, conclui-se que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, isso porque, a Constituição da República determina as competências para cada Ente Federado legislar, e ao analisar o Projeto de Lei, nota-se que o mesmo adentra nas matérias de competência privativa, ultrapassando, assim, os limites impostos pelo legislador constitucional.

Ressalta-se que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para apresentar projetos de leis como no caso em tela. À luz do princípio da simetria, a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Iniciativa para dispor sobre a matéria em apreço, é privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a Proposição ora em análise, padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência), que ocorre na fase introdutória do processo legislativo, quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição regulamenta uma atividade precípua da Administração, reservada ao Executivo (Reserva da Administração).

Por sua vez, entende-se que, via de regra, a matéria cria serviço público municipal impondo atribuições aos órgãos da administração pública. Por esta razão, a proposição invade a competência privativa do executivo.

Assim, quanto a juridicidade, verifica-se que o projeto do legislativo se encontra imperfeito quanto à iniciativa legislativa, previsto no art.54, VI, a, LOMR, conforme vejamos:

“Art. 54 Compete privativamente ao Prefeito:

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos público;

Com relação à emenda modificativa apresentada pela vereadora Ana Lúcia, a referida emenda estabelece o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº01: APROVAÇÃO

Artigo único. Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 137, de 2022, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - A “Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento da Violência e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” deverá monitorar junto ao Conselho Tutelar, a efetivação das medidas protetivas das crianças ou dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violências, e se estas estão sendo devidamente encaminhadas e assistida

A emenda proposta pela vereadora Ana Lúcia, teve a intenção de aperfeiçoar o texto original. A análise da referida emenda restou prejudicada diante do vício inconstitucional da proposição inicial, a mesma não teve o condão de sanar tais vícios, dessa forma rejeito a emenda apresentada ao Projeto de Lei.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa da autora do projeto, vislumbra-se de vício formal de iniciativa a referida proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 137/22, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Recife, 31 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 137/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
COM VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

